

# CRIME, GOZO E ATO: UMA LEITUA PSICANALÍTICA

*Vania Conselheiro Sequeira\**

## **RESUMO:**

O objetivo desse artigo foi discutir o crime, a partir das contribuições de Freud e Lacan. O ato delituoso tem aspectos relacionados ao funcionamento do sujeito, ancorados em processos de subjetivação na atualidade, pois temos o imperativo do gozo como sintoma da cultura, gerando efeitos nos processos de subjetivação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Crime. Psicanálise. Gozo. Ato.

Ao iniciarmos essa discussão sobre crime para a psicanálise, nos deparamos com uma

\*Psicóloga, Psicanalista. Estágio Pós-doutoral no Complexus (PUC/SP). Doutora em Antropologia pela PUC/SP (2005). Mestre em Psicologia (Psicologia Social) pela PUC São Paulo (2000). Professora Adjunta na Universidade Presbiteriana Mackenzie. Supervisora de Psicologia Jurídica e coordenadora do LEVV - Laboratório Estudos da Violência e Vulnerabilidade social na Universidade Presbiteriana Mackenzie (Grupo de Pesquisa – CNPq).

questão anterior: o que é crime? A palavra crime no cotidiano vem associada a atos violentos, mas nem todo ato violento é considerado crime, por exemplo, em situações de guerra o soldado está autorizado a matar o outro em nome do Estado, atos violentos legitimados pelo Estado ganham outro status, de acordo com os interesses em jogo. Portanto, o que define o crime é o enquadre a ser dado ao ato, a partir de seu contexto. O crime está inserido nas relações humanas, e não tem essência em si, é uma entidade sem núcleo (SEGRE, 1996), pois não carrega uma definição em si mesmo, nem mesmo para o direito e depende do ordenamento jurídico para ganhar uma forma.

O crime é definido pelo Direito como “fato típico, antijurídico e culpável” (MOURA, 1996, p.85) ou seja, qualquer ato contra o que foi estabelecido em lei pode ser considerado crime e receber punição. Condição para o crime é a existência da lei, que nada mais é do que uma norma para manutenção da ordem social (SEGRE, 1996). Exemplo atual disso são as discussões sobre cybercrimes, a lei não os previa, mas os avanços tecnológicos trouxeram a necessidade de ampliar a lei e considerar ambientes virtuais também espaços a serem legislados.

A antropologia, por meio dos estudos etnográficos, possibilita o contato com as questões das regras, ordenamentos e transgressões em diferentes culturas. Malinowski<sup>1</sup> em *Crime e costume na sociedade selvagem* (1926/2003) fez críticas às concepções idealizadas sobre os povos ditos *selvagens*, tidos como passivos, dotados de uma obediência natural, com sentimentos de grupo inquestionáveis. Em seu estudo, o *selvagem* está longe de ser livre e dócil como outrora imaginado por Rousseau (1757/2000), pelo contrário o *selvagem* aparece com sentimentos ambíguos, de rivalidade, hostilidade, ambição, ostentação, posse, status, características que estão longe do idealizado bom selvagem.

Um outro aspecto apontado pelo autor, diz respeito ao sistema de trocas, tão comum na economia das culturas ditas primitivas, para ele a reciprocidade tem uma lógica, nada espontânea, mas relacionada ao sustento da pessoa no grupo, pois aquele que pesca precisa completar suas necessidades alimentares com os frutos cultivados por outra pessoa, a troca é essencial para a manutenção de si e do grupo. As regras organizam por essas trocas, incluindo o casamento e a exogamia.

Malinowski chama a atenção para o fato de que a rotina observada é a da lei obedecida e não da lei transgredida, não que as transgressões não ocorram, inclusive relata diversos casos de pequenas transgressões, tidas como acidentais e incorporadas pelo grupo, desde que não tragam danos significativos. O que é visto como permanente é o ordenamento que sustenta o grupo, cuja base não é vazia, ou seja, a sustentação está numa lei que organiza a vida social, portanto lei civil e não só penal, compreendida como racional, necessária, elástica e adaptável cuja função essencial é “assegurar um tipo de cooperação baseado em mútuas concessões e sacrifícios para um fim comum” (1926/2003, p.54).

A relação entre lei, castigo, tabu e feitiçaria era forte, o feiticeiro exercia poder no controle do grupo. Assim como, havia uma relação dinâmica do grupo para a manutenção da ordem. Nesse sentido, vale retomar a definição de crime de Segre:

(...) crime é infração da lei penal. Pressuposto do crime é, portanto, a existência da lei, da norma, de algo anteriormente elaborado, visando ao estabelecimento de uma ordem. Essa ordem obriga cada uma das células sociais (indivíduos a agirem ou deixarem de agir no sentido de se preservar um tecido social

---

<sup>1</sup>Embora exista uma polêmica sobre a universalidade do complexo de Édipo discutida em outro trabalho de Malinowski (1922/1985) e refutada por outros antropólogos, incluindo Lévi-Strauss (1949/1982) todas as minhas reflexões neste trabalho estão embasadas apenas no relato etnográfico de sua obra *Crime e Costume* (1926/2003).

(comunidade) dentro de padrões que lhe permitam a continuidade em condições, tanto quanto possível, de segurança... (1996, p.25)

A discussão de lei e ordenamento social é fundamental para se compreender o crime. Freud, em *Totem e tabu* (1913/1995)<sup>2</sup>, cria um mito sobre o nascimento da cultura, no começo de tudo... o caos, a violência desordenada, a barbárie, o crime presente na origem da humanidade e da cultura, eis a intersecção fundamental entre Direito e Psicanálise: o parricídio. A humanidade teria saído das relações de força para o estabelecimento de relações de solidariedade e aliança, inaugurando a questão da lei, em sua dimensão simbólica, de Lei<sup>3</sup>.

No início de tudo, havia a horda primitiva, chefiada por um pai cruel, que dominava todas as mulheres e não deixava os filhos ascenderem ao poder e às mulheres, os filhos revoltados, assassinaram o pai e realizaram um festim totêmico, incorporando o pai, odiado e amado, e, com o lugar vazio do pai, os filhos se deram conta de que alguma regra precisava ser estabelecida para evitar o surgimento de um novo líder cruel e tirano como o pai e renunciaram ao acesso às mulheres, estabeleceram a lógica da troca entre os grupos fundando um ordenamento, dando origem à cultura (FREUD, 1913/1995).

Na leitura de Lévi-Strauss (1949/1982), o fundamental desse texto freudiano, é a dimensão simbólica da proibição do incesto, sua universalidade e as consequências da exogamia, já que ela ordena um sistema de regras de casamento, de trocas, que permite ao grupo se manter unido (KOLTAI, 2010, p.61). Segundo Roudinesco, esse texto freudiano é um tratado político já que propõe uma teoria do poder democrático a partir do crime como ato fundador e da lei estabelecida pela recusa ao despotismo (KOLTAI, 2010, p.24).

Esse texto dá ao crime, o status que lhe é de direito, um ato humano, profundamente humano e sua interdição é simbólica, em nome do bem comum. Freud humaniza radicalmente o crime, não só como um ato humano, mas como matriz de origem da civilização. O crime precisa ser interdito para que a organização social se instaure, a

---

2 Esse texto gerou debates entre a psicanálise e a antropologia, baseado em estudos etnográficos da época, Freud fez uma aproximação entre o modo de funcionamento dos povos selvagens e o dos indivíduos neuróticos, analisou o totemismo e a organização social em torno do totem, e, criou o referido mito de origem da cultura, estabelecendo a passagem que a humanidade teria feito de um estado sem lei, onde a violência era onipresente, para um estado legal, com contrato social estabelecido. O texto é polêmico e tem detalhes importantes, que não aprofundarei nesse trabalho, para isso, recomenda-se a leitura de *Totem e Tabu: um mito freudiano* (KOLTAI, 2010).

3 As leis são entendidas como normas jurídicas que regulam as relações entre os homens. Já a Lei é a instância simbólica, oriunda do Édipo, que insere o sujeito no circuito do desejo e da cultura. Sobre essa discussão recomenda-se a leitura de *Complexo de Édipo* (MIGUELEZ, 2007).

lei só proíbe aquilo que os homens seriam capazes ou desejariam fazer. Ou seja:

Este conto de horror teria se dissolvido na memória de seus descendentes, caso não estivesse aí a raiz mítica dos mecanismos simbólicos que surgiram para regular essa situação (...) Foi aí que o detetive Freud encontrou o princípio da Lei universal; foi aí também que apareceu a noção de proibido, sob a forma de regras que vão pautar o intercâmbio das mulheres, no que conhecemos hoje como estruturas de parentesco. Assim, o crime e a lei fizeram surgir o Humano que, ao sujeitar-se a essa ordem simbólica, além de suas necessidades naturais, tornou-se diferente dos outros animais: para sempre prenhe de uma culpa trágica, herança do crime primordial, do pecado original, fonte do mal-estar que marca nossa civilização. (SOUZA LEITE; CESAROTTO, 1985, p.34-35).

Nesse sentido, vale retomar a observação de Segre sobre a função simbólica da lei: “A anomia levaria à desagregação do tecido social, e é exatamente isso que se quer evitar quando se legisla.” (1996, p.25).

A palavra anomia deriva do grego e quer dizer sem lei, injustiça, desordem. Como conceito, foi usado na Sociologia principalmente por Durkheim (1893/2004 e 1897/1982) e também por Merton (1949/1970). Durkheim (1893/2004) usa anomia como uma crítica à sociedade industrial e a velocidade das transformações econômicas que não deram tempo para surgir uma nova organização, estabelecendo uma fase anômica do mundo do trabalho. E, depois, em O suicídio (1897/1982) a anomia ganha o status de causa social do suicídio, pois, a *desordem* social gera consequências desastrosas para as pessoas. Merton (1949/1970) define esse conceito como um colapso da estrutura cultural com consequências nos modos de agir das pessoas, e essa desestrutura mais ampla é tida como responsável por comportamentos desviantes.

A discussão de anomia traz em si a intersecção entre indivíduo e sociedade por meio da lei e pode ser definida com um estado psíquico decorrente da ausência de uma lei reguladora e nesse sentido é um conceito importante para pensar a subjetividade. Inclusive, Meireles (2010) discute anomia na clínica psicanalítica, já que os pacientes de agora não são os pacientes da época de Freud, e a autora entende que a anomia pode ser um sintoma da atualidade, os pacientes de Freud tinham a temática da culpa, da repressão sexual e moral, a produção de sintomas que tinham o objetivo de comunicar algo do recalcado. E hoje? De que sofrem nossos pacientes? Quando os analistas discutem esse paciente atual, sem crises existenciais, pseudo-sujeitos, discutem os efeitos da cultura de massa, do individualismo, do consumismo na subjetividade (MELMAN, 2008).

Segre (1996) chama a atenção para as consequências no tecido social da ausência da lei, usa o termo anomia, ampliando essa discussão para além do direito, o que faz bastante sentido quando consideramos que a base do contrato social é o bem comum.

A ideia de contrato social foi anteriormente defendida por Rousseau (1757/2000), que afirma que quando o homem encontra obstáculos à sua conservação, a única saída possível é a soma de forças, a agregação. Para que o contrato social dê certo, é preciso que nos alienemos na sociedade, sem reservas, formando a pessoa pública, pela união de todas as outras, em prol da cidade.

O alicerce do sistema social residiria no pacto, pois nele os homens podem ser dessemelhantes na força ou no engenho, mas se tornam iguais por convenção e por direito, numa igualdade moral e legítima. Rousseau afirma que, nos maus governos, a igualdade é ilusória e serve para manter o pobre na miséria e o rico em sua usurpação. “(...) As leis são sempre úteis aos que possuem (bens) e danosas aos que nada têm.” (1757/2000, p.37).

A relação entre o direito e a lei merece atenção; o pai morto que está na origem da civilização pode ocupar seu lugar simbólico, de Lei ou, como num retorno ao recalçado, virar déspota, tal qual o chefe da horda. Enriquez (1983) conclui em seu livro *Da horda do Estado* que o que está na origem do vínculo social é o mesmo que pode gerar a sua destruição (o crime ou a violência). O Estado pode se converter em estado de horda, terra sem lei, onde a violência necessária (aquela que instaura a ordem) pode se tornar violência em excesso ou regida pela lei do cão, como discute Pellegrino (1983).

Relacionando lei, cultura, crime a anomia, Pellegrino chama a atenção para as consequências nefastas das falhas na lei social. A base do pensamento de Pellegrino é a concepção freudiana de complexo de Édipo para discutir o pacto social na atualidade. O Édipo é compreendido como o final de um processo (difícil e doloroso) de separação do bebê de sua mãe, compreendendo que a criança, ao elaborar essa separação, se submete à proibição do incesto e é incluída na Lei da cultura.

Complexo de Édipo e complexo de castração estão articulados na teoria freudiana: o medo de perder o pênis (nos meninos) e a *suposta* constatação de que algumas pessoas perderam o pênis (nas meninas) leva a criança a internalizar a proibição ao incesto, identificando-se com os pais e com seus valores, entrando no mundo da Cultura. O pai

interditador é também o pai possibilitador, porque impede o incesto, incluindo seu filho na cultura e no circuito social; tornando possível o nascimento de um sujeito.

A relação do homem com a cultura, Freud (1929/1995) é bastante explícito nisso, é permeada por sofrimentos decorrentes da renúncia pulsional, usando as palavras de Pellegrino: “civilizar é, portanto – e por um lado -, reprimir ou suprimir” (1983, p.5).

Ele retoma Freud (1929/1995) em O Mal Estar na Civilização na discussão de que o homem, em nome da sua própria sobrevivência, precisará abrir mão de parte de seus desejos (que estão longe de serem os mais nobres), para viver em grupo; há um custo pessoal e renúncias precisam ser feitas, não sem sofrimento, nas palavras de Freud:

(...) é impossível desprezar o ponto até o qual a civilização é construída sobre uma renúncia pulsional. (...) Essa “frustração cultural” domina o grande campo dos relacionamentos sociais entre os seres humanos. Como já sabemos, é a causa da hostilidade contra a qual todas as civilizações têm de lutar. (...) Não é fácil entender como pode ser possível privar de satisfação uma pulsão. Não se faz isso impunemente. Se a perda não for economicamente compensada, pode-se ficar certo de que sérios distúrbios decorrerão disso (1929/1995, p.118).

Portanto, a renúncia existe em nome de alguma coisa que a pessoa vai ganhar. O pacto social é uma aliança, ganha a criança e ganha a sociedade. Quando a criança cresce, soma-se ao pacto edípico o pacto social e este, segundo Pellegrino, deve ser estruturado pelo trabalho; através dele se dá o intercâmbio social. O princípio de realidade é vivido no trabalho; ele nos insere nas redes sociais e na ordem simbólica. A sociedade se mantém através do respeito a esses pactos, edípico e social. Pellegrino chama a atenção para os problemas sociais graves decorrentes de um falso pacto social, que só serve para criar obrigações e deveres sem garantias de acesso a direitos:

(...) Um tal desastre psíquico vai implicar o rompimento da barreira que impedia – em nome da Lei – a emergência dos impulsos delinquentes pré-edípicos, predatórios, parricidas, homicidas e incestuosos. Assistimos a uma verdadeira volta do recalcado. Tudo aquilo que ficou reprimido – ou suprimido – em nome do pacto com o pai vem à tona, sob forma de conduta delincente social. (PELLEGRINO,1983, p.9)

Pellegrino constata que sociopatia e delinquência são faces de uma só moeda e que a delinquência da população é resposta à *delinquência* política em que vivem e que haveria outra saída possível e mais desejável: uma mudança de modelo econômico-social e a organização da população para conquistar seus direitos tão desrespeitados.



Sua discussão de pacto social e pacto edípico traz a tona exatamente a fragilidade da Lei e as consequências subjetivas dela. O âmbito social tem influência sobre o sujeito e pode determinar sua relação com a lei (dos códigos) e com a Lei (simbólica). E Pellegrino conclui: “é mais honrado - e menos perverso - ser delinquente fora da lei, do que sê-lo em nome da lei, acobertado e protegido por ela.” (1983, p.10)

Birman (1999) também nos alerta para o perigo de uma interpretação lacaniana da lei sem considerar a realidade brasileira:

No Brasil, a lei é morta, na verdade, e completamente dissociada das práticas sociais da justiça. A concepção simbólica da lei não pode se restringir aos processos linguísticos, mas deve ser relançada nos campos social e políticos, nos quais a economia política dos bens e valores intercambiados no espaço social remete para a economia psíquica das pulsões, desejos e demandas dos atores sociais (p.280).

Porém, o vazio da lei não é algo específico do Brasil. Agamben (1995) assegura que o paradigma da atualidade é regido pelo estado de exceção, situado à margem do ordenamento jurídico, que faz coincidir no espaço político, a lógica de exclusão e inclusão. Os campos de concentração são o parâmetro para uma técnica de governo. Segundo Agamben:

(...) o projeto democrático-capitalista de eliminar classes pobres, hoje em dia, através do desenvolvimento, não somente reproduz em seu próprio interior o povo dos excluídos, mas transforma em vida nua todas as populações do terceiro mundo. Somente uma política que saberá fazer as contas com a cisão biopolítica fundamental no Ocidente poderá refrear esta oscilação e por fim à guerra civil que divide os povos e as cidades da terra. (1995, p.186)

O Estado de Exceção é um espaço anômico onde o que está em jogo é uma força de lei sem lei. Tal força de lei separa de modo radical potência e ato, é certamente uma *ficção* por meio da qual o direito busca se atribuir sua própria anomia. (AGAMBEN, 2003, p. 61). A lei é uma ordenação para salvar os homens, com força e razão; sem isso, a lei perde a força de obrigação, fica esvaziada. Estar fora e, ao mesmo tempo, pertencer: tal é a estrutura topológica do estado de exceção (AGAMBEN, 2003, p. 57). Exatamente o que aconteceu no nazismo, onde se determinou, com uso do poder, que um humano valia mais que outro humano.

O tipo de cidadania decorrente dessa lógica pode também ser definido pelo oxímoro êxtase-pertencimento (AGAMBEN, 2003, p. 57): “(...) perante a Lei, somos tratados como cidadãos, sujeitos legais, enquanto no plano obscuro superou complementar dessa lei incondicional vazia, somos tratados como Homo Sacer”. (ZIZEK, 2002, p.47).

A sociedade brasileira mostra a dissociação entre o registro simbólico da lei e o funcionamento normativo da justiça, pois nossa constituição é uma das mais sofisticadas do mundo, e, as condições de vida e cidadania não acompanham o ideal da lei, o mesmo se pode dizer do ECA (BRASIL, 1990), porém, as práticas sociais de justiça na área da infância e adolescência não alcançam o mesmo nível, pelo contrário, carregam marcas “da tradição escravagista e patrimonialista” (BIRMAN, 1999, p.281), claramente identificadas no nosso código criminal que ainda pune mais o roubo do que a agressão a alguém.

A psicanalista Gerez-Ambertín, assim como Birman (1999), defende que a lei é um simulacro, um lugar vazio, uma casca porque as instituições fracassam em sua dimensão simbólica e, geram uma espécie de orfandade que tem efeitos na subjetividade:

Esvaziada a eficácia da lei, fica vazia a eficácia da metáfora do sujeito, o que conduz até os impasses de um automatismo, de um indivíduo automaticamente vazio (e, sobretudo, esvaziamento em suas palavras e na ritualidade de seus atos) que, despojado das garantias da lei, é capaz de atacar ou defender-se sob as formas mais aberrantes e inesperadas, já que, ao sentir a orfandade dos marcos que deveriam preservá-lo ataca porque se sente atacado, vulnerável: absolutamente inseguro, sem garantias (GEREZ-AMBERTÍN, 2004 p.19-20).

Nesse contexto o sujeito não se sente amparado pela Lei, os laços sociais ficam enfraquecidos, aparece tanto o desamparo quanto o ressentimento, terreno fértil para a violência e seus desdobramentos, tais como a “destruição do campo do outro” (Gerez-Ambertín, 2004 p.20).

Freud termina *O mal estar na civilização* (1929) discutindo a autodestruição:

Retomando o célebre ‘Homo homini lupus’, Freud refere-se explicitamente a Hobbes e chama a atenção para o fato de que, no cerne do desejo humano é preciso reconhecer uma agressividade. Não se trata simplesmente de uma reação de defesa própria ao indivíduo que se encontra em situação de perigo, mas é instrumento e causa de seu gozo (...) Para dar a essa agressividade seu fundamento teórico, Freud avisa o leitor de que deverá levar em conta a teoria das pulsões. Nesse momento, o texto se torna transparente: trata-se de analisar

a natureza do mal-estar à luz da dualidade pulsional elaborada em Além do Princípio do Prazer (1920) e que opõe amor e ódio, Eros e morte. Considera que esses conflitos pulsionais reinam concomitantemente sobre a vida inconsciente do indivíduo e também em sua vida social – como mostra ao introduzir a pulsão de morte no social.” (KOLTAI, 2000, p.30-32)

E questiona se a civilização vai sobreviver à pulsão destrutiva do homem. O que não deixa de ser um questionamento pertinente ainda nos dias de hoje.

Em Além do princípio de prazer (1920/1995), Freud propõe uma revisão na sua teoria pulsional<sup>4</sup>, ou seja, constata que o psiquismo não se sustenta numa simples autorregulação ditada pelo princípio de prazer e pelo princípio de realidade, num processo de redução de tensão ou de busca de satisfação, percebe a existência de algo mais elementar, mais primitivo, ele expõe essa percepção na dualidade entre pulsão de vida e de morte; associando à pulsão de vida tudo aquilo que constrói e agrega e à pulsão de morte, tudo que é repetitivo e destrutivo (CRUZ, 2011). É esse questionamento sobre a repetição, o fio condutor da reflexão de Freud sobre esse resto que não cessa, mesmo que provoque sofrimento ao sujeito, Freud o percebe na neurose de guerra (em pesadelos recorrentes com as situações da guerra), na transferência analítica (onde conteúdos inconscientes são revividos) ou no jogo infantil da criança que repetidamente joga um carretel para longe de si e o traz de volta, numa tentativa de elaboração da dor da separação materna (FREUD, 1920/1995).

O que faria o psiquismo produzir um conteúdo que o faz sofrer? E repeti-lo e repeti-lo insistentemente. Nesse jogo pulsional, há uma força que caminha no sentido oposto ao do prazer, um resto, sem representação, e a repetição é uma tentativa de buscar representação, de elaborar, como o bebê, no jogo do carretel, que busca elaborar a separação da mãe.

O texto é denso e tem movimentos contraditórios, que não aprofundaremos nesse trabalho, mas ele defende que no jogo pulsional da vida, algo quer retornar ao nirvana, ou seja, à ausência de tensões; uma tendência das pulsões seria voltar ao estado inanimado, inorgânico, só que esse suposto objetivo último da vida seria alcançar a morte, e, portanto a autoconservação, o equilíbrio faria parte desse processo, porque também estaria a serviço da pulsão de morte, porque o equilíbrio se aproxima do “zen”. Em outro momento do texto, Freud volta a considerar a autoconservação como aliada da pulsão de vida e considera a pulsão de morte silenciosa, de difícil percepção para o sujeito, aparecendo na destrutividade e na destruição do outro, que na verdade seria um deslocamento da destruição de si. Freud nomeia esse movimento de pulsão de morte e mais tarde, é nesse lugar que Lacan localiza o gozo, no caminho para a morte (LACAN, 1969-70/1992, p. 43).

---

4 Não vou aqui retomar os caminhos de Freud na compreensão das pulsões, mas recomenda-se a leitura de GOMES (2011) para quem quiser aprofundar esse aspecto.

Freud em Totem e Tabu (1913/1995) traz um pai que gozava de todas as mulheres. No caos, o gozo absoluto, na tentativa dos filhos de ascenderem a esse gozo, surge o limite ao gozo, pois a morte do pai traz em si a necessidade da interdição. Sobre isso Lacan afirma:

Tudo está aí, e é justamente isso, tanto no fato, quanto na explicação, a falha. O obstáculo sendo exterminado sob a forma do assassinato, nem por isso o gozo deixa de permanecer interditado e, ainda mais, essa interdição é reforçada. Essa falha interditiva é, portanto, sustentada, articulada, tornada sensível pelo mito, mas é, ao mesmo tempo, profundamente camuflada por ele. É importante atentos ao que a falha comporta. Tudo que a transpõe constitui objeto de uma dívida (LACAN, 1959-60/1988, p. 216)

Com a instauração da Lei, a transgressão ganha um limite, mas esse limite só é necessário porque algo é cobiçado (no caso, as mulheres), é e não deveria ser, porque está interditado, desejar ir além do interdito provoca o sentimento de culpa, comum a todo neurótico, considerando as bases do desejo edípiano, estruturalmente presente em todas as pessoas; mas o caminho da transgressão, é o caminho do gozo: “porque goza-se na transgressão – e isso acarreta uma dívida, gozar tem seu preço” (TOLIPAN, 1990, p.1).

### **Mas que gozo é esse?**

Freud usa o termo gozo como sinônimo de prazer sexual como o fez em Totem e Tabu (1913/1995) ao se referir ao gozo do pai. Mas isso muda em sua obra, no texto citado anteriormente, o Além do princípio de prazer (1920/1995), gozo fica associado a uma certa satisfação na dor e no sofrimento da repetição, no excesso. Freud afirma “que impressões dolorosas podem ser fonte de um gozo intenso.” (1920, p.89).

No seminário a ética da Psicanálise (1959-60/1988), Lacan separa gozo e princípio de prazer, afirmando que o gozo sem barreira leva à morte, à completude. O sujeito barrado nada mais é que aquele submetido à linguagem, interditado por ela, inclusive nessa busca de satisfação que o levaria de encontro com a morte, com o indivisível do gozo.

Lacan conceitua gozo como aquilo de mais estranho e mais íntimo ao sujeito (mesmo que estando fora do significante, no real, no extimo), dando a ele um status central no processo de subjetivação, na captura do gozo pelo significante primeiro (VALLAS, 2001, p.28).

Na sua formulação, a origem do sujeito está na falta estruturante, àquela relacionada à fusão mãe-bebê, impossível de ser alcançada novamente pelo sujeito, impossível de ser nomeada, conceitualmente entendida como aquilo que não tem representação: a coisa, ela toma o lugar desse objeto primeiro perdido para sempre, ela é irrepresentável e indivisível, “o sujeito faz a estrutura da coisa e dá seu estatuto ao gozo” (VALLAS, 2001, p.29), o gozo sempre passa pelo real do corpo, e por essa falta fundamental, porque nem tudo é significante. Depois disso, o sujeito tenta encontrar esse objeto, mas só o acessa parcialmente, pela fantasia, pelos objetos substitutivos, num processo de cadeia de significantes sem fim:

(...) o gozo pertence a outro registro (não o do prazer). O gozo se apresenta como, enterrado nesse campo central da Coisa, cercado por uma barreira que torna o seu acesso impossível ao sujeito. O gozo que não é o prazer, é nocivo, é um mal para o sujeito, porque está no princípio de sua abolição.” (VALLAS, 2001, p.34)

Lacan conceitua diferentes tipos de gozo, mas aqui nesse trabalho só nos aproximamos do que Lacan chamou de gozo do Outro, gozo originário, que está entrelaçado a Coisa, representado pelo mito do pai da horda, no que ele tinha a ser interdito, de indivisível.

O gozo está no real do ser, o sujeito o experimenta sem saber, o sujeito vai na direção de gozo, mas só o acessa pelas bordas, em partes, em ilhotas. Algo no ato liga-se direto ao gozo, o mesmo se pode dizer do ato transgressivo, aquele que a lei tenta impedir, barrando-o com normas e penalizações.

Retomando as pistas do próprio Freud no fim do texto Totem e Tabu (1913/1995, p. 191) quando ele pega emprestada a frase de Fausto de Goethe: no início era o ato. Eis um caminho a seguir para entender o que é o ato em si e suas dimensões, incluindo aquilo que escapa, que diz respeito à pulsão de morte e ao gozo.

Lacan afirma que a psicanálise irrealiza o crime, mas não desumaniza o criminoso (1950/1998, p.137), ou seja, a psicanálise traz a possibilidade de compreender o crime por outra instância: o inconsciente e, por isso, o trata como um ato humano do sujeito dividido. Há um valor subjetivo no ato, um endereçamento de uma mensagem a alguém.

(...) Lacan chama a atenção para o fato de que o crime exprime o simbolismo do supereu como instância do psicopatológico. Se nem mesmo é possível apreender a realidade concreta do crime sem referi-lo a um simbolismo cujas formas positivas se coordenam na sociedade, mas que se inscrevem nas

estruturas radicais que a linguagem transmite inconscientemente, esse simbolismo é também o primeiro do qual a experiência psicanalítica demonstrou, por efeitos patógenos, a que limites, até então desconhecidos, ele reflete no indivíduo, tanto em sua fisiologia como em sua conduta. (PEREIRA, 1996, p.60)

Lacan afirma que, pela transferência, podemos ter acesso ao criminoso, conseguindo compreender o que ocorreu, mesmo quando o próprio sujeito não sabe o que aconteceu, pela alienação do sujeito no ato criminoso paranoico. Mesmo considerando que nem todo crime é paranoico, o mesmo mecanismo de alienação no ato pode ser encontrado, porque o crime pode ser fruto da adaptação neurótica ao real, ou seja, um sintoma:

Aliás o que exige uma explicação é menos a passagem ao ato delituoso, num sujeito encerrado no que Daniel Lagache qualificou, muito justificadamente, de conduta imaginária, do que os processos pelos quais o neurótico adapta-se parcialmente ao real: trata-se, como sabemos, dessas mutilações autoplásticas que podemos reconhecer na origem dos sintomas. (LACAN, 1950/1998, p.135).

Na delinquência, o acesso ao objeto é organizado não pelo símbolo, mas pela apreensão, rapto e violação do mesmo. Assim como, o ato delinquente ocorre num estado peculiar de consciência, como se o sujeito estivesse ausente de seu ato, reencontrando-se somente após sua execução: “um momento de ‘ex-istência’ ligado à posse e à contemplação do objeto” (MELMAN, 1992, p.45).

Por isso, a denegação faz sentido e merece compreensão, não estamos aqui falando daquele que comete o ato e o nega na frente do juiz, numa tentativa de escapar da punição, pois, até mesmo a lei permite que uma pessoa silencie e não produza provas contra si mesmo. Estamos falando daquele sujeito que não sabe o que fez, que não se reconhece no ato, tal qual a criança que faz xixi no chão, nega que tenha feito, não porque não fez, mas porque não suporta tê-lo feito. Nesse sujeito, o “não fui eu” pode ser uma tentativa de preservar a subjetividade, já que na confissão, ele desaparecia como sujeito, já que ao não “saber” o que fez, ele não existe como sujeito O que é crime em termos subjetivos? Um ato? Ou uma ação?

(...) seguramente o *delinqüente* pretenderia que fosse um ato, isto é, o que lhe daria um estatuto subjetivo, o que enfim o fundaria, o legitimaria em sua subjetividade. (...) o que temos a favor dessa idéia de ato é seguramente o clima de gozo, de excitação erótica muito particular no qual se efetua o delito, o crime. (...) é um ato que fracassa – salvo, evidentemente se o delinqüente se faz matar, ele vai inevitavelmente ser levado a repeti-lo, apostando, como o jogador, um lance sempre crescente para empreender riscos cada vez maiores. (...) então, se não podemos dizer que é um ato, ainda que o delinqüente o deseje, o que podemos chamar de **ação é o fato de que o simbólico**, mesmo

que seja a ordem que nos coloca em posição de poder desejar e ter acesso ao objeto, **não pode ser suficiente para tudo**. (...) mas neste caso a ação não terá necessidade de ser violenta, pois de certa forma é o simbólico, a ordem paterna que comanda. (MELMAN, 1992, p. 50-52)

Essa diferenciação teórica entre ato, acting out e passagem ao ato, foi trabalhada por Lacan principalmente no Seminário X: A Angústia (1962/63/2005) e no texto, Ato Psicanalítico (1967-68/s.d).

Lacan (1967-68/s.d) começa sua discussão, retirando o ato do seu aspecto físico, motor, para ele o ato está longe de ser resposta automática, reflexo ou descarga de tensão. Também o ato não se reduz a ação, tarefa realizada, mas tem uma dimensão marcada por outro registro fora da realidade vivida, um correlato significativo (GUIMARÃES, 2009).

A interpretação do ato surge a partir dos escritos de Freud em Psicopatologia da vida cotidiana (1901) quando Freud faz uma leitura do ato falho como dizer do inconsciente, aquilo que falha, escapa ao sujeito exatamente, o remete ao seu desejo. No ato falho algo se interpreta, faz e refaz novos caminhos de sentidos, inscritos pelo significante. É preciso “encontrar num ato o seu sentido de palavra” (LACAN, 1953/1998, p. 279). Ou mais tarde: “o ato é, por sua própria dimensão, um dizer” (LACAN, 1967-68/s.d, p.371).

Mas Lacan (1967-68/s.d) vê algo além dessa falha, destaca o ato em si (GUIMARÃES, 2009), não é apenas o inconsciente aparecendo no ato, mas a faceta do ato, aquilo que escapa, o significante que marca o sujeito aparecendo no ato. Algo escapa, no mais além.

O ato não é só significante portador de significados, embora tenha essa dimensão, vai além dela. A essência do ato está relacionada a angústia, ao objeto a, o ato é uma tentativa de encontro do sujeito com sua causa. “Isso porque, no instante do ato, não há sujeito, nem Outro. É no só-depois, após o corte que o ato produz uma reconfiguração da relação com o Outro e uma relocalização do sujeito. Aí sim, *a posteriori*, o sujeito pode e deve se haver com seu ato.” (GUIMARÃES, 2009, p.297). O “agir é arrancar da angústia a própria certeza. Agir é realizar uma transferência de angústia” (LACAN, 1962-63/2005, p.88).

Ele é um acontecimento temporal, cujo instante faz presente o *objeto a*, aquela marca inicial do sujeito causa do desejo, se o ato tem um autor, esse autor do ato é o objeto a, e, depois do ato, *a posteriori*, surge o sujeito, marcado pela experiência do ato. “O



objeto perdido inicial de toda a gênese analítica, esse que Freud martela em toda sua época do nascimento do inconsciente, ele está aí, esse objeto perdido, causa do desejo. Teremos que vê-lo como no princípio do ato” (LACAN, 1967-68/s.d, p.373).

Para Lacan (1974/1975/s.d), todo ato falha, de certa maneira, a não ser no suicídio, ato, por excelência, bem sucedido, na perspectiva de uma ruptura total, sem retorno. O sujeito busca aplacar a angústia, indo ao encontro dela, por meio do ato?

Se isso procede, há um percurso lógico desencadeado pelo objeto a que, esquematicamente, poderia ser dividido em quatro tempos: 1º) a angústia surge, desprovida de causa, mas não de objeto; 2º) a certeza engendrada pelo objeto da angústia — o objeto a — impulsiona o ato; 3º) o ato aplaca a angústia e, simultaneamente, reativa o desejo; 4º) a função da causa volta a se exercer, suscitando um novo desejo. (GUIMARÃES, 2009, p. 297)

Há uma tentativa de fazer emergir um sujeito no ato, mesmo sem ele o saber, é o inconsciente operando o real, por meio do ato, de forma radical: “o ato desvela o ponto onde o ‘não saber’ revela o sujeito como um conjunto vazio fazendo com que apareça o objeto como causa do desejo.” (SANTOS, 2001).

O ato foi dividido por Lacan (1962-63/2005) em passagem ao ato e *acting out*: “Tudo que é *acting out* é o oposto da passagem ao ato” (LACAN, 1962-63/2005, p.136). O *acting out* é uma cena em que o sujeito endereça ao Outro um apelo, ele pede para ser decifrado: “O *acting out* é, essencialmente, alguma coisa que se mostra na conduta do sujeito. A ênfase demonstrativa de todo *acting out*, sua orientação para o Outro, deve ser destacado” (LACAN, 1962-6/2005, p.137).

O que caracteriza o *acting out* é a “mostração, mostragem” (LACAN, 1962-63/2005, p.139). Algo é velado, mas também revelador, “(...) isso fala” (LACAN, 1962-63/2005, p.139), o essencial que se revela diz respeito ao resto, ao objeto a. Na passagem ao ato, pelo contrário, há uma saída de cena: o sujeito se apaga e cai identificado ao objeto a, “(...) ele se precipita e despenca fora da cena (...) essa é a estrutura da passagem ao ato” (LACAN, 1962-63/2005, p.129).

A passagem ao ato é uma tentativa do sujeito de ir pra fora da cena, ele passa ao ato sem saber o que faz. “O sujeito na vertigem da ação, pretende sair da marca que o condena e o faz pela via imaginária caindo da cena. Querendo escapar à repetição é a própria repetição que age nele.” (LOPES, A. G.; VINHEIRO, s/d, p.83). Pode ser

compreendida como uma recusa ao saber, como um não-querer-saber absoluto. Uma busca de si mesmo, por meio do ato que aliena o sujeito de si:

Mas sabemos também que a verdade do sujeito se localiza no que é, para ele, o objeto a. Pode-se presumir, então, que a “passagem ao ato falha” faz com o estatuto renovado da passagem ao ato que a verdade do objeto a — consistência lógica com a qual o sujeito faz existir o Outro — seja revelada. O objeto que causa angústia impede que o sujeito se mantenha no circuito do desejo. Quando o objeto se apresenta no circuito e a falta deixa de operar, o sujeito não pode mais traçar seu movimento impulsionado pela causa de desejo. O *acting out* e a passagem ao ato nos mostram que o objeto a precisa ser retirado do circuito, e que é depois do ato que a função causa volta para o lugar. (GUIMARÃES, 2009, p.303)

Podemos entender que há uma busca de transformação subjetiva no ato. Aparece no ato, de alguma forma, uma ligação com a vida, na medida em que pode emergir um sujeito, já que o ato inclui novamente o desejo, pelo circuito da falta. A reconstituição do circuito do desejo é uma possibilidade interessante nos processos de subjetivação, na medida em que permite ao sujeito confrontar-se consigo mesmo, ir de encontro ao objeto a, objeto-causa de desejo. Como diz Lacan (1967-68/s.d), o ato: “é ligado à determinação do começo, e muito especialmente, ali onde há a necessidade de fazer um, precisamente porque não existe” (GUIMARÃES, 2009, p.297). Ou seja, é uma busca por fundar-se a si mesmo, ali onde houve uma falha na subjetivação.

A faceta do ato, que dirige uma demanda ao outro, Lacan a nomeia de *acting out*, é a demanda por uma simbolização. Nesse sentido se aproxima do conceito de sintoma, embora tenha diferenças entre os conceitos: “O sintoma é a mesma coisa. O *acting out* é um sintoma. O sintoma também se mostra como outro. Prova disso é que deve ser interpretado. (...) O *acting out* clama por interpretação, mas a questão é saber se esta é possível.” (LACAN, 1962-63/2005, p.139-140).

Podemos comparar a estrutura do *acting-out* com a do sintoma extraindo a seguinte articulação. Embora ambos tenham estrutura de ficção, num o sujeito está representado metaforicamente e no outro o sujeito confunde-se com um objeto metonímico. O sintoma é metáfora. O *acting-out* não tem estrutura de metáfora, a verdade aí está desligada da substituição significante. Podemos dizer assim, é um objeto à deriva, uma verdade sem amarração. O *acting-out* tem relação com que da verdade é não-todo. E o que pode ser não todo verdade senão o gozo? (SANTOS, 2001, p.8).

O sintoma é uma formação do inconsciente, traz uma mensagem a ser decifrada: “o sintoma, aqui é o significante de um significado recalcado da consciência do sujeito”

(LACAN, 1953/1998, p. 282). Mas há um resto no sintoma, um gozo, algo da repetição, da pulsão de morte. O sintoma pode ser interpretado na relação de transferência, mas o acting out, assusta, porque foge ao controle, emerge no real, é de difícil acesso por meio da simbolização, “é a transferência selvagem” (LACAN, 1962-63/2005, p.139-140).

### **Considerações finais**

Tanto os delitos, quanto os atos infracionais dos adolescentes podem ter em si a estrutura do ato com aspectos de *acting out* e de passagem ao ato, pois o ato infracional é complexo, tem uma dimensão endereçada a alguém, e nele podemos encontrar um pedido de ajuda, e também, uma dimensão de negação do Outro, de recusa a um saber, e, acreditamos nesse trabalho, que mesmo nessa dimensão do ato ainda podemos enxergar uma tentativa de romper a alienação de si, porque há uma busca de inscrição do desejo pela falta, uma busca de fazer-se sujeito, de fundar-se a si mesmo. Retomando Jurandir Freire Costa, a *delinquência* não é só uma busca de gratificações imediatas, mas uma tentativa de crença na lei e no direito à vida psíquica, tentando ficar fora da psicose: “a *delinquência* é uma trincheira contra a perda de sentido de realidade ou, o que é mais grave, contra o avanço da própria morte”. (COSTA, 1986, p. 102)

### **Referências:**

AGAMBEN, Giorgio. (1995) **Homo sacer o poder soberano e a vida nua I**. Tradução Henrique Burigo. Belo Horizonte: Ed UFMG, 2002.

\_\_\_\_\_. (2003) **Estado de exceção**. Tradução Iraci D. Poletti. São Paulo: Boitempo editorial, 2004. Coleção Estádio de Sítio.

BIRMAN, Joel. **Mal-estar na atualidade: a psicanálise e as novas formas de subjetivação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

COSTA, Jurandir Freire. **Violência e psicanálise**. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

CRUZ, H. M. **Contribuições da psicanálise ao estudo da delinquência**. Mestrado Programa de Pós-Graduação em Psicanálise, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pesquisa e Clínica em Psicanálise, Rio de Janeiro, 2011.

DURKHEIM, Émile. (1893/2004) **Da divisão do trabalho social**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes.

\_\_\_\_\_. (1897,1982) **O Suicídio – Um Estudo Sociológico**. Rio de Janeiro: Zahar Editores.

ENRIQUEZ, Eugéne. (1983) **Da horda do Estado: psicanálise do vínculo social**. Rio de Janeiro, Ed. Jorge Zahar, 1990.

FREUD, Sigmund. (1909/1995) “Análise de uma fobia de um menino de cinco anos”. **Obras completas ESB**. Rio de Janeiro, Ed Imago, 2ª edição, vol. VI.

\_\_\_\_\_. (1913/1995). “Totem e tabu.” **Obras completas ESB**. Rio de Janeiro, Ed Imago, 2ª edição, vol. XIII.

\_\_\_\_\_. (1920/1995). “Além do princípio de prazer.” **Obras completas ESB**. Rio de Janeiro, Ed Imago, 2ª edição, vol. XXI.

\_\_\_\_\_. (1929/1995). “O mal-estar na civilização.” **Obras completas ESB**. Rio de Janeiro, Ed Imago, 2ª edição, vol. XXI.

GEREZ-AMBERTÍN. **Culpa, responsabilidad y castigo, en el discurso jurídico y psicoanalítico**. Volumen II – 1ª ed. Buenos Aires: Letra Viva, 2004 .

GOMES, G. Os Dois Conceitos Freudianos de Trieb. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. Set-Dez 2001, Vol. 17 n. 3, pp. 249-255.

GUIMARÃES, Maria Celina Pinheiro. “O estatuto renovado da passagem ao ato”. *Ágora* (Rio de Janeiro) v. XII n. 2 jul/dez, 2009, p. 291-306.

KOLTAI, Catarina. *Psicanálise e Política: o estrangeiro*. São Paulo: ed. Escuta, 2000.

\_\_\_\_\_. *Totem e Tabu: um mito freudiano*. Rio de Janeiro: civilização Brasileira, 2010.

LACAN, J. (1938/1997) *Os complexos familiares na formação do indivíduo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

\_\_\_\_\_. (1950/1998) “Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia”. *Escritos*. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor, p.127-151.

\_\_\_\_\_. (1953/1998) “Função e campo da palavra.” In: *Escritos*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor.

\_\_\_\_\_. (1959-1960/1988). *O Seminário 7: A ética em psicanálise*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor.

\_\_\_\_\_. (1962-1963/2005). *O Seminário 10: A Angústia*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor.

\_\_\_\_\_. (1967-1968/s.d). *O Seminário 15: o ato psicanalítico*. Publicação não oficial.

\_\_\_\_\_. (1969-1970/1992) *O Seminário 17: O avesso da psicanálise*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar.

\_\_\_\_\_. (1972-1973/1992) *O Seminário 20: Mais, ainda*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar.

\_\_\_\_\_. (1974/1975/s.d) *Seminario 22 - RSI*, (versão mimeo).

LÉVI-STRAUSS, Claude. (1949/1982). *As Estruturas Elementares do Parentesco* (2ª ed.). Petrópolis, Brasil: Editora Vozes.

LOPES, Arlete. Garcia.; VINHEIRO, Vera. “Repetição e a clínica.” *Letra freudiana* – vol. XI –n.10/11/12, s/d, p.78-83.

MALINOWSKI, Bronislaw Kasper. (1922/1985). *Los argonautas del Pacífico Occidental*, Barcelona, Península.

\_\_\_\_\_. (1926/2003) *Crime e costume na sociedade selvagem*. Brasília: Editora da UNB; São Paulo: Imprensa oficial do Estado.

MELMAN, Charles. “Observações sobre a delinquência”. In: *Alcoolismo, delinquência e toxicomania*. São Paulo: Ed. Escuta, 1992.

MEIRELES, Marilucia. Melo. *Anomia: a patologia social na virada do milênio*, São Paulo Casa do Psicólogo, 2010.

MERTON, Robert King. (1949/1970). *Sociologia: teoria e estrutura*. São Paulo: Editora Mestre Jou.

MIGUELEZ, Nora Beatriz Susmansky de. *Complexo de Édipo: novas psicopatologias, novas mulheres, novos homens*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012.

MOURA, L. A. (1996) “Imputabilidade, semi-imputabilidade e inimputabilidade.” In COHEN, C. (org). *Saúde Mental, Crime e Justiça*. São Paulo. Ed. EDUSP, 1996, p.85-104.

PELLEGRINO, Hélio. (1983) *Pacto edípico e pacto social: da gramática do desejo à sem-vergonhice brasileira* (texto mimeo s/d).

PEREIRA, M. R. “Pequena história de velhos conhecidos: a psicanálise, o crime e a lei.” *Revista da APPOA*, n. 12. Porto Alegre. 1996. p. 55-65.

ROUSSEAU, J. J. (1757/2000) *Do contrato social*. Tradução Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret.

SANTOS, Tania. Coelho dos. “Acting-out: o objeto causa do desejo na sessão analítica”. *Opção lacaniana Revista Brasileira Internacional de Psicanálise*, número 30, São Paulo: eds. Eólia, 2001. Disponível em: [http://www.isepol.com/bibliotecavirtual/5acting\\_out.pdf](http://www.isepol.com/bibliotecavirtual/5acting_out.pdf) acessado em 30/07/2013.

SEGRE, M. (1996). “Introdução à Criminologia”. In COHEN, Claudio (org) *Saúde Mental, Crime e Justiça*. São Paulo. Ed. EDUSP. 1996, p. 25-37.

SOUZA LEITE, Marcio. Peter.; CESAROTTO, Oscar. *Lacan Criminalista*. Jacques Lacan – através do espelho. São Paulo. Ed Brasiliense, 1985, p.25-37.

TOLIPAN, Elizabeth. “Os paradoxos do gozo”. In: *Pulsão e gozo*. Letra freudiana, ano XI n.10,11,12. Rio de Janeiro,1990, p.210-16.

VALLAS, P. *As dimensões do gozo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

ZIZEK, Slavoj. (2002) *Bem-vindo ao deserto do real*. Tradução Paulo César Castanheira. Coleção Estádio de Sítio. São Paulo: Boitempo editorial, 2003.

## **CRIME, ENJOYMENT AND ACTY: A PSYCHOANALYTIC READING**

### **ABSTRACT:**

The aim of this article is to discuss crime and criminal offense based on contributions by Freud and Lacan. The criminal act has aspects related to the functioning of the subject, anchored in current subjective processes, we have the imperative of enjoyment as a symptom in the culture, generating effects on subjective processes.

**KEYWORDS:** Crime. Psychoanalysis. Enjoyment. Acty.

## **LE CRIME, LA JOUISSANCE ET ACTE : UNE LECTURE PSYCHANALYTIQUE**

### **RÉSUMÉ:**

Cette article a pour but comprendre le crime à partir des contributions de Freud et Lacan. Pour comprendre l'acte délictueux nous jugeons nécessaire nous rapporter au fonctionnement du sujet, lui-même ancré dans les processus de subjectivation où l'impératif de jouissance nous apparaît comme un des symptômes de celle-ci.

**MOTS-CLÉS:** Crime. Psychanalyse. Jouissance. Acte.

*Vania Conselheiro Sequeira*

Recebido em: 11-02-2016

Aprovado em: 02-04-2016

©2016 Psicanálise & Barroco em revista

[www.psicanaliseebarroco.pro.br](http://www.psicanaliseebarroco.pro.br)

Núcleo de Estudos e Pesquisa em Subjetividade e Cultura – UFJF/CNPq

Programa de Pós-Graduação em Memória Social – UNIRIO.

Memória, Subjetividade e Criação.

[www.memoriasocial.pro.br/proposta-area.php](http://www.memoriasocial.pro.br/proposta-area.php)

[revista@psicanaliseebarroco.pro.br](mailto:revista@psicanaliseebarroco.pro.br) [www.psicanaliseebarroco.pro.br/revista](http://www.psicanaliseebarroco.pro.br/revista)



